IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Súmula: Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.783/2020 de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito sonoro ruidoso no Município de Irati – PR".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei nº 4.783/2020 de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição da comercialização, queima, soltura e manuseio, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto, de estampido ou com efeito sonoro ruidoso no Município de Irati - PR."

Art. 2º - Altera o Art. 1º da Lei nº 4.783/2020 de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam proibidos a comercialização, a queima, a soltura, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto, de estampido ou com efeito sonoro ruidoso no Município de Irati – PR."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 07 de fevereiro de 2025.

ALCIDES CEZAR PINTO
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-021 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente alteração da legislação atual visa incluir no rol das proibições a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto, de estampido ou com efeito sonoro ruidoso no Município de Irati.

A medida se mostra pertinente diante o alto número de infrações que ocorrem em datas comemorativas ou durante a realização de eventos na cidade.

Sabe-se que a atual legislação proíbe a queima e a soltura de fogos com estampido nesta cidade, porém ainda se permite a comercialização, assim, em uma análise prática do que acontece, se tornou prática comum a continuidade da soltura desses produtos proibidos, sendo de difícil fiscalização pelos órgãos públicos o local da infração e identificação dos infratores, uma vez que há fácil acesso diante da livre comercialização.

Por muitos anos houve a tentativa de conviver com a possibilidade de comercialização desses itens ruidosos, mesmo sendo proibido a sua queima, o que na prática não se mostra mais viável diante do reiterado descumprimento da proibição, o que de fato tem causado INÚMEROS transtornos à população, crianças com transtorno do espectro autista (TEA) idosos e animais domésticos.

Todos os anos vemos a quantidade de animais que sofrem com a soltura irresponsável de fogos com estampido, causando danos irreversíveis aos mesmos. Importante frisar que a queima de fogos com estampido também traz inúmeros transtornos as pessoas com transtorno do espectro autista, pois apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente.

Não obstante, a queima apenas de fogos com efeitos luminosos já é realidade na maioria do país, sendo que poucos lugares ainda permitem a soltura de fogos com estampido, assim a presente medida é uma forma de INIBIR que as infrações continuem a ocorrer.

Ante o exposto, submetemos à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.